



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**NÚCLEO DE REGULAÇÃO DE CURSOS**

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PROCESSOS REGULATÓRIOS E AVALIAÇÃO *IN***  
***LOCO* DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA**

**2017**

**Capítulo 6 – Resultados dos Processos Avaliativos e Ações Decorrentes das Avaliações**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**Pelotas, 2017**

## **6.1. RESULTADOS DO PROCESSO AVALIATIVO<sup>1</sup>**

O resultado da avaliação *in loco* é divulgado através de relatório no sistema e-MEC e o Núcleo de Regulação de Cursos encaminha ao Curso avaliado. O Coordenador do Curso deve lê-lo atentamente de forma a verificar a consistência da análise feita. Em caso de discordância por parte do curso, pode-se solicitar a impugnação da avaliação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação dos resultados.

Para tanto, cabe ao curso, através do seu coordenador e do Núcleo Docente Estruturante, formular um arrazoado circunstanciado enfatizando os pontos em desacordo. Posteriormente, o parecer deve ser remetido ao Procurador Institucional, através do e-mail [pi@ufpel.edu.br](mailto:pi@ufpel.edu.br), que inserirá os dados no sistema em campo para tal fim.

Com a solicitação de impugnação, os resultados da avaliação são direcionados para a CTAA – Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – que examina o processo e emite parecer conclusivo sobre a necessidade ou não de impugnação, e a manutenção ou reformulação do conceito atribuído ao curso.

Após o trâmite na CTAA e as providências que forem consideradas necessárias, o processo recebe o despacho que dá origem à expedição da portaria de reconhecimento, publicada em Diário Oficial.

## **6.2. AÇÕES CONSEQUENTES DO PROCESSO AVALIATIVO EXTERNO**

As ações organizadas para o cumprimento dos processos regulatórios, assim como a união e esforço dos atores institucionais durante todo o processo, não devem cessar quando acaba a avaliação *in loco* ou quando o ato autorizativo é expedido.

Os resultados da avaliação, as críticas oferecidas pelos avaliadores através dos conceitos atribuídos ou das respectivas considerações devem ser estudadas e apropriadas pelos gestores institucionais responsáveis pelo oferecimento do curso, de modo a desdobrarem-se em ações, ainda que minimamente pontuais, para auferir um resultado qualitativo superior no futuro.

---

<sup>1</sup> Manual elaborado a partir do documento da UNIPAMPA “Reconhecimento dos Cursos de Graduação: Orientações Gerais”, do documento da Universidade Federal Fluminense – UFF – “Manual de elaboração de projetos para Processos regulatórios e avaliação *in loco*” e do “Instrumento de Avaliação de Cursos Presencial e a Distância” do MEC/INEP/SINAES.

Após a liberação do relatório de avaliação no sistema e-MEC, o Núcleo de Regulação de Cursos encaminha a íntegra do documento aos Coordenadores de curso. As coordenações devem reunir o seu NDE e sua Direção para uma análise detalhada de todo o relatório e a articulação de um planejamento de medidas concretas e mensuráveis para a melhoria constante da qualidade dos cursos ofertados pela Universidade Federal de Pelotas.